



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wadson Ribeiro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem dominical pertencente ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, denominado Fazenda Congonhas de Baixo, necessário à execução das obras de pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no trecho do Entroncamento da Rodovia BR-116/356 (Muriaé/RJ) – Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínea – Entroncamento da Rodovia BR-491/MG-050, segmento do Km 469+700m ao km 517+500m.

O projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional, pela Exma. Sra. Presidenta da República e objetiva cumprir o estabelecido no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, que demanda a existência de lei autorizativa no caso de desapropriação pela União de bens do domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições. O projeto tramita sob regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que reestruturou o transporte terrestre e aquaviário do Brasil, esculpiu em seu artigo 82 as atuações do DNIT em relação à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, e precisamente no inciso IX do referenciado artigo foram conferidos poderes para “declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação”.

A desapropriação é o instituto de direito público que se consubstancia em procedimento pelo qual o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), as autarquias e as entidades delegadas autorizadas por lei ou contrato, ocorrendo caso de necessidade ou utilidade pública ou, ainda, de interesse social, retiram determinado bem de pessoa física ou jurídica, mediante justa indenização, que em regra, será prévia e em dinheiro, podendo ser paga, entretanto, em títulos da dívida pública ou da dívida agrária, em situações específicas.

A desapropriação de bem dominical pertencente ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, é necessária à execução das obras de pavimentação da Rodovia BR-265/MG, que liga Ilicínea a Alpinópolis, a Bom Jesus da Penha, a Jacuí e a São Sebastião do Paraíso, empreendimento que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento. Neste corredor já foram asfaltados mais de 120 km, restando pavimentar segmentos descontínuos que somados chegam a 9 km. Muitos obstáculos foram superados, como o licenciamento ambiental e a falta de recursos, resta, por fim, superar a desapropriação.

O Decreto-Lei nº 3.365/41 trata especificamente de desapropriações por utilidade pública, balizando os procedimentos desapropriatórios. De acordo com o § 2º do art. 2º da referida norma, considerada recepcionada pela Constituição de 1988 pela doutrina majoritária, a desapropriação pela União de bens do domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios demanda a existência de lei autorizativa, que é o objeto do projeto ora em análise.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O fundamento que embasa esse posicionamento é a preponderância do interesse, estando no grau mais elevado o interesse nacional, protegido pela União, seguido do regional, representado pelo Estado e Distrito Federal e, por fim, o interesse local, próprio dos Municípios. A interpretação é aquela “segundo o qual todos os bens são passíveis de desapropriação, e se justifica porque a desapropriação é antes de mais nada um instrumento necessário à satisfação dos interesses públicos”.

Assim, para garantir o prosseguimento da pavimentação da BR-265/MG e considerando a utilidade pública do bem dominical que será objeto de desapropriação, somos pela **aprovação** do PL nº 2.461, de 2015, com a emenda anexa que tem por objetivo corrigir a nomenclatura do entroncamento limítrofe oeste do segmento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado WADSON RIBEIRO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Ilícínea, Estado de Minas Gerais.

EMENDA

Substitua-se, no art. 1º do projeto, a expressão “Rodovia 491/MG-050” por “Rodovia BR-491/MG-050”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado WADSON RIBEIRO